



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 010.5232 (96/0053484-5/CE), In Verbis: "LEI MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara", etc.....

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda e na Câmara Municipal, em 18 de dezembro de 2008 a LEI nº 564/2008, de 18 de dezembro de 2008, que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Crato – COMARES – UC em conformidade com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007 e dá outras providências.

**Nova Olinda-Ceará, 18 de Dezembro de 2008**

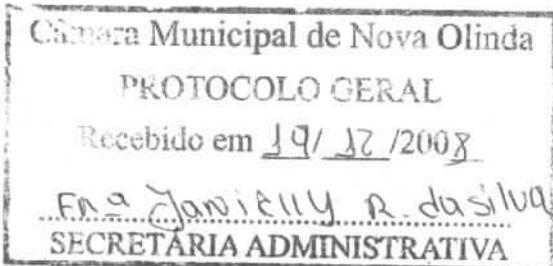
**AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Olinda
PROTOCOLO GERAL
Recebido em 19/12/2008
Fra. Jamilly R. da Silva
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA



GOVERNO MUNICIPAL  
**PREFEITURA DE NOVA OLINDA**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº. 564/2008, de 18 de dezembro de 2008.



Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Crato– COMARES-UC, em conformidade com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal ratificou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado sem reservas o Protocolo de Intenções que instituiu o Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos – Unidade Crato - COMARES - UC, do qual o Município de Nova Olinda integra, na qualidade de ente federado.

**Art. 2º.** Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentária anual e mediante Contrato de Rateio.

**Art. 3º** As disposições transitórias, quanto aos casos não previstos na presente Lei, serão resolvidas pela Assembléia Geral do Consórcio a ser definida em Estatuto.

**Art 4º** - Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do Consórcio COMARES - UC, independente de transcrição.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO  
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, em 18 de dezembro de 2008.**

  
**AFONSO DOMINGOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal